



LEI nº 385/01

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Feira Nova para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Feira Nova para o exercício de 2002, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.148.000,00** (dois milhões cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.786.990,00
Receita de Contribuições	R\$	20.000,00
Receitas de Serviços	R\$	500.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.266.990,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	361.010,00
Transferências de Capital	R\$	361.010,00
TOTAL	R\$	2.148.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÕES	R\$	2.148.000,00
09 - Previdência Social.....	R\$	80.000,00
10 - Saúde	R\$	1.968.000,00
17 - Saneamento	R\$	100.000,00
POR ÓRGÃOS	R\$	2.148.000,00
03.00 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.148.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	2.148.000,00



CONSTRUINDO O FUTURO

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP 55715-000 - Feira Nova/PE
 Fone/Fax: (0**81) 3645.1156 / 3645.1188
 CNPJ: 11.097.243/0001-06



DESPESAS CORRENTES	R\$	1.777.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	695.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	1.082.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	371.000,00
Investimentos	R\$	371.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
 em 14 de dezembro de 2001.

PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**

TERRA DA...